



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.  
 Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010  
 Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

**PROCESSO Nº 23292.019557/2016-57**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2017/AT-GAB/IFSC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A EMPRESA RQ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88.075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por sua Reitora, a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e a empresa **RQ Indústria e Comércio de Confecções Ltda**, CNPJ nº 18.650.225/0001-59, com sede rodovia SC 283 Km 138. São Carlos, SC - CEP 89885-000, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. **Aureane Mignon**, Portador RG 12076441486, SSP/SC e do CPF nº 424369070-72, Diretora Administrativa Financeiro, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, e Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011 e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de ENSINO relativamente às atividades de oferta de cursos de qualificação profissional.

CURSOS	C.H	Resolução CEPE
FIC – COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	80	29/2015
FIC - MATEMÁTICA COMERCIAL E FINANCEIRA BÁSICA	57	12/2015
FIC - CONFECÇÃO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS EM TECIDO	160	16/2013
FIC- DESENHO DE MODA	80	02/2014
FIC – ILUSTRADOR	160	20/2014

FIC – OPERADOR DE COMPUTADOR	160	13/2013
FIC- INFORMÁTICA II - FERRAMENTAS DE ESCRITÓRIO	60	33/2015

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das atividades práticas**

1. As atividades práticas dos cursos nos Projetos Pedagógicos de Cursos ocorrerá nos laboratórios do Campus São Carlos do IFSC.
2. As aulas teóricas dos cursos previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos ocorrerá no Campus São Carlos do IFSC, assim como podem ocorrer nas dependências cedidas pelo parceiro, conforme a oferta em município onde o IFSC não tem dependências
3. Tudo o que for produzido durante as aulas praticas (peças) terá destino a ser providenciado pelo IFSC.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os documentos a seguir enumerados fazem parte integrante e complementar deste termo.

- (a) PPC do Curso disponíveis no CEPE conforme número de resolução
- (b) Plano de trabalho

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

#### **I- DO IFSC:**

- (a) Estruturar as atividades de ensino;
- (b) Divulgação das atividades;
- (c) Coordenar as atividades;
- (d) Realizar o ingresso e a matrícula dos alunos;
- (e) Disponibilizar o espaço físico adequado para a realização das atividades,
- (f) Viabilizar equipamentos para a realização das aulas;
- (g) Avaliar os cursos;
- (h) Certificar os concluintes;

#### **II- DA RQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA:**

- (a) Disponibilizar pessoal técnico para calibração de equipamentos, 20 (vinte) máquinas retas, 7 over e interlock, 1 caseadeira, junto com a coordenação de cada atividade.
- (b) Disponibilizar tutores para atividades;
- (c) Viabilizar utensílios e insumos para a realização das práticas;
- (d) Divulgar as atividades propostas;
- (e) Auxiliar nas atividades objeto do projeto;
- (f) Contribuir com a cessão de equipamentos e materiais, ferro de passar industrial com caldeira.



- (g) Realizar o transporte dos alunos de outros municípios para aulas práticas;
- (h) Disponibilizar espaço físico para as aulas teóricas nos municípios onde o IFSC não tem estrutura de sala de aula.
- (i) Participar da equipe de avaliação das atividades;
- (j) Zelar pelo bom nome das Instituições parceiras;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Projeto acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará **por 18 meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Termo de Cooperação poderá ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

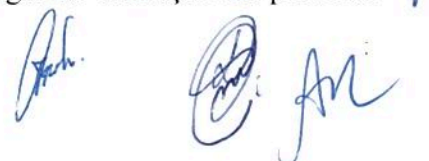
O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente



Termo de Compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 22 de JUNHO..... de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
**Maria Clara Kaschny Schneider**  
Reitora do IFSC

*Silvia Lisboa de Sá*  
Diretora Adjunta do IFSC  
Reitora em Exercício  
Portaria 1861, D.O.U. nº 112/2011

  
\_\_\_\_\_  
**Aureane Mignon**  
RQ Indústria e Comércio de Confeções Ltda

Testemunhas:

IFSC

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Juarez Pontes**  
Diretor Geral  
CPF: 305.905.909-89  
2.581, DOU de 27/12/2013  
Campus São Carlos

RQ Indústria e Comércio de Confeções Ltda

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Leandro da Silva Medeiros**  
Gerente de Gestão de Pessoas  
CPF: 028.547.439-11